

Código de Conduta da Área de Suporte da IGF



i n o v a ç ã o
i n t e g r i d a d e
f i a b i l i d a d e

Amor
23.12.2010
Jose Maria
JOSÉ MARIA LEITE MARTINS
Inspector-Geral

CÓDIGO DE CONDUTA DA ÁREA DE SUPORTE DA IGF

ÍNDICE

Conteúdo

1. Enquadramento.....	2
2. Âmbito de aplicação.....	3
3. Princípios Gerais.....	3
3.1 A Responsabilidade.....	4
3.2 A Integridade.....	4
3.3. A Lealdade	5
3.3 A Cooperação	5
3.4 No Relacionamento com terceiros.....	6
3.5 A Igualdade de tratamento	6
3.6 A Confidencialidade	6
4. Disposições finais	7

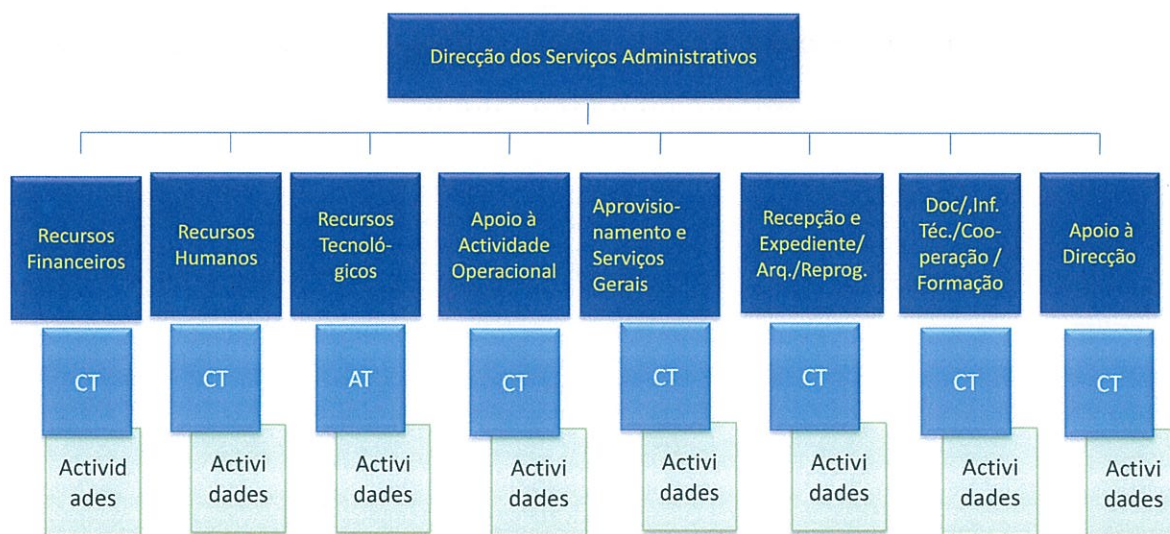
1. Enquadramento

A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 79/2007, de 29 de Março, é um serviço do Ministério das Finanças e da Administração Pública integrado na administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, que funciona na directa dependência do Ministro das Finanças, e que tem por missão assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, actividades e programas, e também a prestação de apoio técnico especializado àquele Ministério.

A IGF tem um modelo de gestão mista, matricial para as actividades operacionais e hierárquico para as actividades de suporte à missão, estruturado por projectos.

No que concerne especificamente à área de suporte da IGF, esta é constituída por uma direcção de serviços e oito sectores, organizados da seguinte forma:

Estrutura da área de Suporte



Os desafios actuais que se colocam à Administração Pública aconselham a adopção, designadamente, por parte das entidades que prestam serviço público, de normas de conduta sólidas, baseadas num forte sentido de responsabilidade social, como meio para impulsionar o progresso e a prosperidade do País.

Os valores que a IGF preconiza demonstram-se, essencialmente, pela adopção de comportamentos incensuráveis, os quais servem de referência aos seus trabalhadores e vinculam este Organismo à prossecução do interesse público. Tendo em conta que as Normas e Boas Práticas da IGF já integram o Código de Ética e as Normas de Conduta dos Inspectores da IGF, importa, neste momento, aprovar o Código de Conduta da área de suporte da IGF.

O presente Código de Conduta é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a actuação da IGF, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que os seus trabalhadores afectos à área de suporte estão sujeitos e, intrinsecamente, assumem como seus.

2. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta da IGF da área de suporte, estabelece os princípios gerais e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os trabalhadores da IGF, quer nas relações interpessoais, quer nas relações com terceiros.

Tendo em conta que o presente Código de Conduta é específico à área de suporte da IGF, entende-se por trabalhadores da IGF qualquer colaborador titular de contrato de trabalho em funções públicas, que exerça essas funções na IGF, independentemente da posição hierárquica que ocupa.

O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação das norma legais, gerais ou especiais, bem como das normas internas em vigor na IGF e tem por objectivo essencial divulgar, de forma inequívoca, aos trabalhadores da IGF e aos terceiros que com ela se relacionam, os valores instituídos e exigidos pela IGF, fomentando relações de confiança mútua.

3. Princípios Gerais

O presente Código de Conduta integra o conjunto de princípios éticos e normas de conduta a observar pelos trabalhadores da IGF, no exercício das suas funções, os quais pautam a sua actuação por padrões de excelência. São princípios gerais deste Código:

3.1 A Responsabilidade

Os trabalhadores da IGF devem observar os mais exigentes padrões de conduta pessoal e pautar o seu comportamento pelo rigoroso respeito das leis e outros normativos aplicáveis à sua actuação, no âmbito das responsabilidades que lhe estão cometidas.

Deverão agir sempre norteados para a prossecução dos objectivos atinentes ao interesse público e nunca para a obtenção de vantagens pessoais ou para a consecução de interesses meramente individuais.

Deverão, igualmente, manifestar total disponibilidade na condução dos assuntos do organismo, actuar com zelo, cumprir de forma adequada, eficaz e eficiente as tarefas que lhe competem, procurando, quando necessário, adquirir novas competências e capacidades profissionais, de forma a melhorar o seu desempenho e os resultados obtidos.

No desenvolvimento do espírito de iniciativa deverão, sempre que oportuno, propor iniciativas que contribuam para o cumprimento da missão e dos objectivos da IGF.

Os trabalhadores da IGF deverão proteger e respeitar o património da IGF, não utilizando em proveito pessoal, nem permitindo a utilização abusiva por terceiros, de serviços, bens, equipamentos ou instalações da IGF.

Deverão, ainda, implementar políticas de protecção de meio ambiente, nomeadamente adoptando condutas que permitam a diminuição dos resíduos, a separação dos lixos e sua reciclagem e a redução, sempre que adequado, de gastos energéticos e do consumo de materiais e consumíveis, de forma a contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.

3.2 A Integridade

Os trabalhadores da IGF devem actuar em todas as situações segundo critérios de honestidade, boa fé, lealdade pessoal e do interesse público que representam, garantindo a independência absoluta entre os seus interesses pessoais e os da IGF e evitando situações susceptíveis de configurar conflito de interesses.

Entende-se existir conflito de interesses sempre que, no exercício da sua actividade, os trabalhadores da IGF sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, directa ou indirectamente, organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade. Quando tal suceda deverá ser comunicado à pessoa que assegura o

desempenho do nível hierárquico imediatamente superior a existência dessas ligações, devendo, em subseqüência, a organização encontrar uma solução que assegure a respectiva actuação de forma imparcial, objectiva e transparente.

Deverão, igualmente, os trabalhadores da IGF, designadamente nos processos de contratação pública, preencher e assinar a declaração prévia comprovativa da inexistência de situações de incompatibilidades, impedimentos e conflitos de interesses.

Os trabalhadores da IGF devem renunciar a quaisquer práticas ilegais e ou a participar em actividades que desacreditem a sua função ou a da organização, nomeadamente, o recebimento de presentes de terceiros que excedam a mera cortesia. Deverão, ainda, abster-se de receber de terceiros qualquer espécie de gratificações, favores e pagamentos susceptíveis de criar a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações com a organização, participando essas práticas à Direcção da IGF e, se for o caso, aos órgãos competentes para a investigação criminal.

Entende-se como presentes de mera cortesia os que apresentam um valor simbólico e comercialmente despidendo.

3.3. A Lealdade

Os trabalhadores da IGF deverão exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público, agindo com respeito e verdade para com a IGF, gerando confiança na sua acção, quer nos colegas, quer nos terceiros que com eles se relacionam, em especial no que diz respeito à integridade e ao rigor e credibilidade do trabalho desenvolvido pela IGF.

Deverão, igualmente, desempenhar as suas funções com total subordinação aos objectivos da organização e na perspectiva de um elevado sentido da prossecução do interesse público, respeitando, em todas as situações, os valores e as posições da IGF.

3.3 A Cooperação

Os trabalhadores da IGF estão vinculados ao dever de colaboração, sempre que aplicável por via da subordinação hierárquica, no intuito de garantir o cabal desempenho das funções que lhe estão atribuídas, bem como, em todos os casos e independentemente de quaisquer vínculos, no relacionamento interpessoal, em respeito pelo próximo e de forma a assegurar a existência de relações cordiais.

No que diz respeito ao relacionamento interpessoal, os trabalhadores da IGF deverão abster-se de adoptar atitudes contrárias às regras de cortesia comumente aceites.

Na IGF são privilegiados os valores relativos ao bom relacionamento interpessoal, ao respeito pelo próximo, ao espírito de equipa, de colaboração e entreajuda, qualidades que deverão estar presentes nas relações que os trabalhadores estabelecem entre si.

3.4 No Relacionamento com terceiros

Na IGF são igualmente relevados os valores atinentes ao bom relacionamento interpessoal e ao respeito pelo próximo, nas relações que os trabalhadores estabelecem com terceiros, em representação da IGF ou pelo exercício das suas funções, devendo estas ser pautadas pela disponibilidade, eficiência, correcção e cortesia do trabalhador.

Em particular, no que diz respeito ao relacionamento com fornecedores, deverão os trabalhadores da IGF, em adição, regular o seu comportamento de forma a promover o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela IGF.

3.5 A Igualdade de tratamento

Tendo em atenção o princípio da igualdade, constitucionalmente consagrado, o qual determina que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, os trabalhadores da IGF deverão abster-se de privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever, alguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

3.6 A Confidencialidade

Os trabalhadores da IGF deverão guardar sigilo sobre os factos e documentos de que tenham conhecimento no exercício e por razão das suas funções.

A informação detida pela IGF deve ser gerida com prudência, pelo que os trabalhadores da IGF deverão abster-se de fornecer qualquer informação cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pelo seu superior hierárquico. Estão excluídas desta obrigação a prestação de informações banais e sem carácter de confidencialidade ou particular complexidade, necessária ao correcto desempenho das funções pelo trabalhador.

Os trabalhadores da IGF deverão comprometer-se, durante o exercício de funções na IGF ou após a sua suspensão ou cessação, a manter total confidencialidade e a não tirar

partido, para si ou para terceiro, directa ou indirectamente, por conta das informações a que tem acesso ou tenha tido acesso, no exercício de funções, relativas à IGF ou a qualquer instituição ou pessoa que com esta se relaciona.

4. Disposições finais

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer trabalhador da IGF das normas de conduta constante do presente Código de Conduta, deverá ser reportado superiormente e poderá fazer incorrer em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável.

